

DECRETO N.º 092, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO DA CHÁCARA IDENTIFICADA COMO **CHÁCARA N.º 24/25/B**, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DENOMINADO “**LOTEAMENTO SCHERER**”

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 8º, Incisos XVII e XVIII, Artigo 74 Inciso I, Letra “o” e Artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e tendo em vista a Legislação do Plano Diretor Municipal e considerando:

- Que ROGÉRIO GILBERTO SCHERER e VERA LUCIA SCHERER são legítimos proprietários e possuidores do domínio sobre a imóvel identificado como Chácara n.º 24/25/B com área de 33.172,00 (trinta e três mil cento e setenta e dois metros quadrados), localizada na sede do Município de Pato Bragado – PR, de acordo com a matrícula n.º R-5-11.452, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR;

- Que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento, de acordo com a legislação vigente as quais foram obedecidas no Projeto em aprovação;

- Que o imóvel, objeto do Loteamento em aprovação, foi declarado urbano em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 057, de 18 de setembro de 2014;

- Que cumprindo as exigências da Legislação do Plano Diretor Municipal, cede e transfere ao Município de Pato Bragado a área de 8.314,753m², destinada a passagem de ruas no citado loteamento; 4.976,03m² destinada à Utilidade Pública, e área total dos lotes perfaz uma metragem de 19.881,217m².

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado “**LOTEAMENTO SCHERER**”, de propriedade do senhor Rogério Gilberto Scherer e senhora Vera Lúcia Scherer, pessoas físicas, inscritas no CPF n.º 466.963.429-15 e 605.466.549-91, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade de Pato Bragado - PR, constituído da chácara n.º 24/25/B, com área de 33.172,00 m², localizada na sede Municipal, de acordo com a matrícula n.º R-5/11.452 de 26 de outubro de 2015, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2.º Os Proprietários do Loteamento, identificados no Artigo 1.º deste Decreto, ficam nominados como únicos responsáveis pela garantia e manutenção da Infraestrutura instalada no citado Loteamento, pelo período de 05 (cinco) anos, à contar da data de liberação da caução em garantia das obras de infraestrutura a serem implantadas.

Parágrafo Único: Como Garantia para a execução dos serviços de infraestrutura que o Loteamento exige, quais sejam pavimentação asfáltica, demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, colocação de meios-fios e sarjetas, sistema de drenagem de águas pluviais, (galerias), rede de abastecimento de água, rede de energia pública, iluminação pública e outras obras exigidas pela Legislação contida no Plano Diretor Municipal, ficam caucionados os Lotes Urbanos n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 04, todos do Loteamento em aprovação.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de Junho de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município